



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

CIÊNCIAS
SOCIAIS E
POLÍTICAS

NOTA TÉCNICA
Nº 29/2026

Povos e Comunidades Tradicionais: marco normativo e políticas públicas em Belo Horizonte



Marina Abreu Torres

N 29.



DIRETORIA GERAL

Christian Aquino Cota

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Frederico Stefano de Oliveira Arrieiro

DIVISÃO DE CONSULTORIA LEGISLATIVA

Bruno Dias Lana

CAPA

Larissa Metzker

Gustavo Ziviani

Yasmin Schiess

Seção de Criação Visual

Superintendência de Comunicação Institucional

PESQUISA DE LEGISLAÇÃO

Divisão de Instrução e Pesquisa

AUTORIA

Marina Abreu Torres

Consultora Legislativa em Ciências Sociais e

Políticas

CONTATO: divcol@cmbh.mg.gov.br

URL: www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes

Conforme a Deliberação da Mesa Diretora nº 4, de 2026, compete à Divisão de Consultoria Legislativa, entre outras atividades, elaborar textos técnicos, artigos, relatórios e outras peças informativas, bem como prestar assessoramento técnico às comissões, à Mesa Diretora e aos vereadores. Todos os Estudos e Notas Técnicas são produzidos em atendimento a solicitação de vereadora, de vereador, de comissão ou da Mesa Diretora.

O conteúdo deste trabalho é de responsabilidade dos autores e não representa posicionamento oficial da Câmara Municipal de Belo Horizonte ou da sua Divisão de Consultoria Legislativa.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

Como citar este texto:

TORRES, Marina Abreu. **Nota Técnica nº**

29/2026: Povos e Comunidades Tradicionais: marco normativo e políticas públicas em Belo Horizonte. Belo Horizonte: Divisão de Consultoria Legislativa/Câmara Municipal de Belo Horizonte, julho de 2026. Disponível em:

<www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes>.

Acesso em: DD mmm. AAAA.



CIÊNCIAS
SOCIAIS E
POLÍTICAS

NOTA TÉCNICA
Nº 29/2026

Povos e Comunidades Tradicionais: marco normativo e políticas públicas em Belo Horizonte

Marina Abreu Torres

N 29.

1. Dados do Seminário

Requerimento de Comissão nº 2.516/2026

Finalidade do Seminário: debater as relações dos Povos e Comunidades Tradicionais com o meio ambiente nos territórios e sua fundamental vinculação com a elaboração de políticas públicas, bem como a proteção normativa desses em nível municipal.

Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana

Autoria do requerimento: Vereadora Iza Lourença

Data, horário e local: 22/07/2026, às 09h e às 13h, no Plenário Amintas de Barros.

2. Marco normativo de proteção e valorização dos Povos e Comunidades Tradicionais no Brasil e em Minas Gerais

A Constituição Brasileira de 1988 dispõe, especialmente em seus arts. 215 e 216, sobre a proteção das manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, reconhecendo o valor cultural dos seus modos de criar, fazer e viver e das suas formas de expressão. O Estado brasileiro reconhece que a sociedade nacional é formada por uma multiplicidade de formas de existência, muitas das quais estabelecendo relações diferenciadas e estreitamente imbricadas aos seus territórios, assegurando direitos e visibilidade que lhes foram historicamente negados. Como se sabe, a nação brasileira foi constituída com base na espoliação e no extermínio dos povos originários, agravada pelo extenso período de sequestro e escravização de populações negras africanas, sem que houvesse qualquer processo posterior de reparação. A desumanização dessas populações e a persistente negação dos seus direitos fundamentais conviveram, no entanto, com a sua contínua resistência e com a reprodução de suas formas diferenciadas de vida em todo o país.

A Constituição Federal, ainda, reconhece explicitamente as diferentes formas de organização social, costumes, línguas, crenças e tradições **dos povos indígenas**, além dos seus direitos sobre as terras que tradicionalmente ocupam (art. 231). Já o art. 68 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição garante o reconhecimento da propriedade definitiva das terras ocupadas pelas **comunidades quilombolas**.

Embora a proteção à diversidade cultural e aos diferentes modos de criar, fazer e viver esteja presente no texto constitucional, a categoria de Povos e Comunidades Tradicionais (PCT) aparece no ordenamento jurídico brasileiro apenas em 2007, com a instituição do Decreto Federal nº 6.040. A norma criou a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, atribuindo ao Estado brasileiro obrigações de reconhecimento, valorização e respeito à diversidade socioambiental e cultural dos povos e comunidades tradicionais.

O decreto define os Povos e Comunidades Tradicionais como:

Grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição (art. 3º, I).

Um dos aspectos mais relevantes presentes na definição é o **auto-reconhecimento** da própria coletividade como uma comunidade tradicional, sendo essa uma condição indispensável para o seu reconhecimento também pelo Estado. Além disso, a norma explicita a **centralidade do território** para a reprodução desses povos em diferentes âmbitos de sua existência, incluindo suas relações socioculturais e a sua vida religiosa, ancestral e econômica. Por fim, deve-se enfatizar que esses grupos são marcados por serem **culturalmente diferenciados**, ao contarem com usos

e práticas que se distinguem do todo nacional, a partir de conhecimentos e costumes transmitidos pela tradição através de gerações.

A definição institucional, embora abrangente e imprescindível para que esses grupos acessem direitos e políticas públicas estatais, é, no entanto, insuficiente para dar conta das diferenças e especificidades de cada um desses povos e comunidades, que incluem centenas de etnias indígenas, assim como comunidades quilombolas — sejam em áreas rurais ou urbanas —, ciganos, ribeirinhos, povos de terreiro, seringueiros, pescadores artesanais, entre outros. Atualmente, o Estado brasileiro reconhece ao menos 28 categorias de povos e comunidades tradicionais.¹

O atual reconhecimento no ordenamento jurídico do valor cultural desses povos e, mais recentemente, da sua necessária proteção estatal a partir de um regime jurídico específico, decorrem de processos de luta e reivindicação por essas próprias comunidades diante da violência e exclusão histórica às quais foram submetidos. Particularmente, essas reivindicações surgem em **contextos de disputas territoriais**, que impactam diretamente a sua possibilidade de manutenção de suas formas de vida nos lugares em que habitam. As políticas de valorização dos povos e comunidades tradicionais aparecem também num contexto de crescente preocupação com a degradação ambiental e com os efeitos dos grandes projetos de desenvolvimento nos diferentes ecossistemas brasileiros, somada à constatação por diversas correntes ambientalistas de que o modo de vida desses povos contribui para a produção da biodiversidade e para a preservação do meio ambiente.²

Trata-se de povos e comunidades que habitam os diferentes biomas brasileiros — floresta amazônica, caatinga, cerrado, mata atlântica, pantanal, pampas, ambientes costeiros e marinhos, entre outros — estabelecendo com esses ambientes relações múltiplas que não se resumem à lógica da propriedade que marca a relação com o território da economia de mercado. Para os povos e comunidades tradicionais, o território não é apenas uma terra

¹ Costa Filho (2024).

² Cunha, Magalhães, Adams (2021).

de propriedade individual que pode ser comprada e vendida, e os elementos que o compõem não são apenas “recursos naturais” a serem utilizados ou explorados. As suas relações com o ambiente são marcadas por aspectos não apenas econômicos, mas também simbólicos e de sociabilidade, sendo constitutivos das suas identidades e formas de vida, além de fundamentais para a continuidade da sua reprodução social e cultural. Nesse cenário, a proteção e a valorização dos povos e comunidades tradicionais passaram a ser vistas como condições fundamentais para a própria manutenção dos ecossistemas e da biodiversidade em todo o país, **pela forma sustentável com que se relacionavam com o ambiente**, ainda que desenvolvendo atividades de extração ou de agricultura, mas sempre com práticas de manejo cuidadosas e sustentáveis.³

Para além das garantias ligadas à diversidade cultural trazidas pela Constituição Federal, os direitos dos PCT estão também presentes em Convenções e Tratados Internacionais ratificados no Brasil, como a Convenção da Diversidade Biológica (1998); a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) (2004); a Declaração dos Direitos Indígenas (2007); a Convenção da Diversidade Cultural (2007); e a Declaração Universal dos Direitos dos Camponeses, Camponesas e Trabalhadores das Áreas Rurais (2018).⁴

Em particular, a Convenção nº 169 da OIT determina, em seu artigo 6, que os governos deverão:

Consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente.

Entende-se, assim, que projetos e outras intervenções públicas ou privadas que afetem os territórios e o modo de vida dos Povos e Comunidades

³ Diegues (2000).

⁴ Costa Filho (2024).

Tradicionais devem ser precedidos de **consulta livre, prévia e informada** a essas comunidades, para assegurar sua participação nas decisões que possam afetá-los.⁵

Em 2026, o Governo Federal instituiu o Plano Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais - PDPCT, por meio da Portaria MMA/MIR/MDA nº 1.694, de 9 de julho de 2026. O plano tem por finalidade “a implementação de ações que promovam o acesso dos povos e comunidades tradicionais aos territórios tradicionais e ao uso sustentável dos recursos naturais neles existentes, bem como o acesso às políticas públicas relacionadas à infraestrutura, à inclusão social, ao fomento à produção sustentável, aos direitos humanos, à comunicação e à informação” (art. 1º, parágrafo único).

A portaria institui como princípios do plano (art. 2º):

- a garantia do direito à autodeterminação, à diversidade e à autoidentificação dos povos e comunidades tradicionais;
- a garantia e o respeito aos direitos humanos;
- a promoção da sociobiodiversidade, da agroecologia e do desenvolvimento sustentável nos territórios tradicionais;
- o reconhecimento do direito ao território tradicional e ao uso dos recursos naturais nele existentes, compreendendo a posse e a regularização fundiária;
- a transparência das informações.

Embora tenha instituído diretrizes, objetivos específicos e eixos de implementação do PDPCT, a portaria deixa para ato normativo posterior a definição de ações, metas, cronogramas e fontes de financiamento do plano.

Em Minas Gerais, a Política Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais foi instituída pela Lei nº 21.147, de 14 de janeiro de 2014. De origem parlamentar, a lei reiterou as

⁵ MPMG (2025).

definições de PCT, territórios tradicionalmente ocupados e desenvolvimento sustentável presentes no decreto federal, além de instituir objetivo geral para a política, 26 objetivos específicos e diretrizes para a sua implementação. Ainda, a norma atribuiu ao Estado a obrigação de identificar os povos e as comunidades tradicionais e de discriminar, para fins de regularização fundiária, os territórios por eles ocupados.

A política estadual foi regulamentada três anos depois pelo Decreto nº 47.289, de 20 de novembro de 2017, que instituiu os procedimentos para o reconhecimento formal da autoafirmação identitária dos PCT, para o seu mapeamento e para a identificação, discriminação, delimitação e titulação dos seus territórios. Já as atribuições da **Comissão Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais - CEPCT-MG**, órgão colegiado e deliberativo responsável por coordenar e implementar a Política Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, são determinadas atualmente pelo Decreto estadual nº 48.691, de 15 de setembro de 2023.

Em âmbito estadual, é de competência da CEPCT-MG a emissão da Certidão de Autodefinição para reconhecimento formal dos PCT de Minas Gerais, com exceção dos povos e comunidades indígenas e das comunidades quilombolas. A certidão é pré-requisito para a regularização fundiária dos territórios tradicionalmente ocupados pelos PCT do estado. O processo de regularização fundiária deve ser conduzido mediante solicitação da comunidade, e após a elaboração de relatório técnico-científico de identificação e delimitação territorial pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário (Seda). A CEPCT-MG é também responsável pelo **mapeamento dos PCT** do Estado, devendo desenvolver estratégias de busca ativa dessas comunidades e identificar quantos são, como vivem e quais problemas enfrentam.

Em Minas Gerais, são 19 (dezenove) categorias de povos e comunidades tradicionais oficialmente.⁶ Apesar das características comuns, esses povos possuem especificidades entre si, estando presentes também nas

⁶ MPMG (2025).

cidades brasileiras. No município de Belo Horizonte, vivem, além de indígenas que saíram de suas comunidades originais, comunidades quilombolas, ciganos, povos de terreiro, povos de circo, congadeiros e carroceiros. Deve-se ressaltar que essa última, embora tenha o seu reconhecimento identitário contestado por representantes de movimentos em defesa dos animais, possui a Certidão de Autodefinição emitida pelo Estado de Minas Gerais⁷, além de representação na CEPCT-MG.⁸ Para além da auto-atribuição, que, como vimos, é critério fundamental para o reconhecimento institucional dos PCT, a tradicionalidade dos carroceiros tem sido apontada por trabalhos antropológicos e reconhecida por órgãos de defesa de direitos, como a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG)⁹ e pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG).¹⁰

O Censo Demográfico de 2022 identificou uma população de quase 3 mil indígenas vivendo em Belo Horizonte. Assim como outros povos e comunidades tradicionais, deve-se ressaltar que os modos de vida indígenas são constituídos em relação direta com a natureza, o que traz implicações diretas para a sua manutenção em contexto urbano:

Questões basilares da prática da vida indígena têm, no meio urbano, sua efetivação comprometida, já que, na cidade, a relação com a natureza se dá com o estabelecimento de regramentos sociais e institucionais que, via de regra, foram construídos apartados das particularidades daquele modo de vida.¹¹

Dessa forma, a formulação de políticas públicas deve levar em conta as especificidades desses grupos, garantindo seus direitos fundamentais e a diversidade sociocultural do município.

⁷ Emitida em 14 de junho de 2024 e publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOE-MG) em 10 de dezembro de 2024. Disponível em: <https://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/c86f0ea1-c082-44d4-a077-736e1fe6ba45>. Acesso: 20 jul. 2026.

⁸ Conforme Resolução SEDESE nº 64/2023: art. 1º, I, alínea “d”, publicada no DOE-MG em 29 de novembro de 2023.

⁹ DPMG (2026)

¹⁰ MPMG (2025).

¹¹ FMC (2019).

Destacam-se, ainda, a existência de seis quilombos oficialmente reconhecidos no município, cujos processos de identificação e titulação territorial possuem regramento próprio. O Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por comunidades quilombolas, nos termos do art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. A norma atribuiu ao **Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA** as competências ligadas à titulação das terras quilombolas, enquanto cabe à **Fundação Cultural Palmares** a certificação para reconhecimento oficial dessas comunidades. Já o Decreto nº 11.786/2023 institui a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental Quilombola (PNGTAQ), destinada a comunidades quilombolas com trajetória histórica própria, com relações territoriais específicas e presunção de ancestralidade negra relacionada à resistência à opressão histórica sofrida.

3. Políticas Públicas para Povos e Comunidades Tradicionais em Belo Horizonte

Em 2019, a Prefeitura de Belo Horizonte lançou o projeto “Jardins do Sagrado, Cultivando Insabas que Curam”, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, em articulação com a Fundação Municipal de Cultura e com a Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica.¹² Articulado à política de proteção ao Patrimônio Cultural do município e decorrente de uma demanda dos povos e comunidades tradicionais de Belo Horizonte e região, a proposta pretendia facilitar o acesso dessas comunidades a plantas e ervas fundamentais para suas práticas ritualísticas e medicinais, além de divulgar e apoiar os saberes ancestrais ligados a essas práticas.¹³

Em audiência pública realizada no dia 11 de maio de 2026 na CMBH,¹⁴ um representante da PBH informou que o projeto, atualmente suspenso,

¹² Belo Horizonte (2019).

¹³ FMC (2019)

¹⁴ CMBH (2026).

possuía quatro eixos de atuação: a primeira era a implantação de um jardim etnobotânico no Parque Municipal Lagoa do Nado, projetado com a validação de representantes de comunidades tradicionais de Belo Horizonte, que contaria com uma variedade de plantas e ervas fundamentais às suas práticas. O projeto incluía também a produção de mudas pela Fundação Municipal de Parques e Zoobotânica para atender à demanda dessas comunidades e a criação de uma regulamentação que autorizasse a coleta de plantas em todos os parques do município. Finalmente, com o objetivo de dar visibilidade às tradições de matriz africana e indígenas do Município, o projeto incluía a produção de materiais de divulgação dessas práticas e saberes, com a produção de um livro e de documentários audiovisuais. Apenas o último eixo foi integralmente executado, com a publicação do livro e de oito documentários. A efetivação do jardim em si, embora o seu projeto paisagístico tenha sido realizado, foi prejudicada pelo rompimento de uma barragem no interior do Parque Lagoa do Nado no ano de 2024.

O Projeto Jardins do Sagrado foi concebido a partir do entendimento de que:

*Nessas comunidades sobreviveram e sobrevivem saberes e práticas culturais ancorados, em larga medida, nos símbolos e conteúdos da natureza. A correlação cultura-natureza é elemento central da vivência cotidiana desses grupos e constitui o fio condutor dos ritos, celebrações e construções identitárias.*¹⁵

Cabe destacar, ainda, que tramita na Câmara Municipal de Belo Horizonte o Projeto de Lei nº 1.025/2024, de autoria das vereadoras Iza Lourença e Cida Falabella, que pretende instituir, em âmbito municipal, uma Política de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, tendo como referência os marcos normativos das esferas estadual e federal. O projeto está em tramitação em primeiro turno, em fase de

¹⁵ FMC (2019, p. 9).

apreciação pela Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo. A proposta inclui a garantia de acesso pelos povos e comunidades tradicionais aos Parques Municipais para realização de cerimônias e rituais, com o objetivo de subsidiar o manejo dos recursos naturais tradicionais utilizados para sua reprodução física, cultural e econômica.

O Mapa Oficial da PBH, no portal BHMap,¹⁶ identifica, na camada Patrimônio Cultural, os seis quilombos reconhecidos pela Fundação Cultural Palmares no município: Manzo N'gunzo Kaiango, Luízes, Família Souza, Família Mattias, os Carolinos e Mangueiras. Desses, três possuem suas áreas demarcadas no Plano Diretor de Belo Horizonte, identificados como Áreas de Diretrizes Especiais (ADE) dos Quilombos. As ADEs dos Quilombos são áreas que, objetivando reforçar a identidade territorial das comunidades quilombolas, sujeitam-se a políticas específicas de preservação cultural, histórica e ambiental. Há demarcação, no Plano Diretor, das ADEs do Quilombo de Mangueiras, do Quilombo Luízes e do Quilombo Manzo N'gunzo Kaiango. Deve-se destacar que as comunidades quilombolas Manzo N'gunzo Kaiango, Luízes, Mangueiras e Família Souza são registradas como Patrimônio Cultural Imaterial de Belo Horizonte, sendo a primeira também registrada como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Minas Gerais.

Em relação à sua certificação pela Fundação Cultural Palmares e à sua regularização fundiária, os quilombos reconhecidos em Belo Horizonte apresentam a seguinte situação:

- A **Comunidade Quilombola Manzo N'gunzo Kaiango**, no Bairro Paraíso, tem demarcação pelo INCRA da área original. A área é certificada pela Fundação Cultural Palmares, tendo seu território delimitado preliminarmente a partir de regularização fundiária realizada URBEL;

¹⁶ Disponível em: <https://bhmap.pbh.gov.br/v2/mapa/idebhgeo>

- A **Comunidade Quilombola Luízes**, no Bairro Grajaú, possui Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID), com relatório publicado no Diário Oficial da União em 27/09/2017;
- A **Comunidade Quilombola Família Souza**, no Bairro Santa Tereza, não apresenta território delimitado oficialmente, embora seja certificada pela Fundação Cultural Palmares. Foi instaurado processo administrativo e os estudos de regularização fundiária não foram iniciados;
- A **Comunidade Quilombola Família Mattias**, no Bairro Santa Tereza, não apresenta território delimitado oficialmente, embora seja certificada pela Fundação Cultural Palmares. Não há indicação de estudos de regularização fundiária, de processo administrativo, ou de perímetro levantado, apenas referência pontual de sua localização geográfica;
- A **Comunidade Quilombola os Carolinos**, no Bairro Aparecida Sétima Seção, não apresenta território delimitado oficialmente, embora seja certificada pela Fundação Cultural Palmares. Foi instaurado processo administrativo, os estudos de regularização fundiária não foram iniciados;
- A **Comunidade Quilombola Mangueiras**, no Bairro Granja Werneck, é certificada pela Fundação Cultural Palmares e tem seu território delimitado pelo INCRA.

O reconhecimento formal das comunidades tradicionais é fundamental para garantir o seu acesso a políticas públicas que possibilitem a reprodução dos seus modos de vida culturalmente diferenciados. A valorização desses coletivos e de suas práticas pelo poder público está alinhada à perspectiva de proteção do patrimônio cultural do município e da garantia dos seus direitos fundamentais de existência. Já a titulação dos seus territórios, além da garantia de acesso a outros espaços da cidade ligados às suas práticas territoriais, possuem importância em decorrência da centralidade do território para a sua existência material e imaterial, já que ele está diretamente ligado a usos,

costumes, memórias, transmissão de conhecimentos, rituais e tradições desses coletivos.

A instituição de uma política pública municipal voltada ao desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais no município tem o potencial de resgatar os objetivos e fundamentos do projeto “Jardins do Sagrado”, fortalecendo os vínculos entre esses coletivos e os territórios da cidade fundamentais para a manutenção dos seus modos de vida e práticas culturais, e protegendo a sociobiodiversidade do Município.

Em consonância com a política instituída em Minas Gerais, e observando as suas competências específicas, o Município poderia atuar para:

- preservar e promover os direitos à identidade própria, à cultura particular, à memória histórica e ao exercício de práticas comunitárias dos PCT;
- assegurar aos PCT a permanência em seus territórios e o pleno exercício de seus direitos individuais e coletivos, sobretudo nas situações de conflito ou ameaça à sua integridade;
- garantir que empresas responsáveis por projetos, obras e empreendimentos compensem ou indenizem os PCT pelos prejuízos causados nos territórios tradicionalmente ocupados e reparem os danos físicos, culturais, ambientais ou socioeconômicos causados a eles;
- assegurar a implantação dos sistemas de infraestrutura e de acesso, além dos serviços e equipamentos públicos adequados às realidades e às demandas socioeconômicas e culturais dos PCT;
- assegurar o acesso aos recursos da biodiversidade municipal para práticas sustentáveis necessárias à reprodução do seu modo de vida;
- implementar estratégias para o mapeamento e a caracterização demográfica e socioeconômica dos PCT, de forma a propiciar visibilidade a essas populações e a orientar o planejamento e a execução de políticas públicas que resguardecem seus direitos territoriais, sociais, culturais e econômicos;

- promover o acesso dos PCT às políticas públicas e a participação de seus representantes nas instâncias de deliberação, fiscalização e controle social das ações governamentais, especialmente no que se refere a projetos que envolvam direitos e interesses dessas populações;
- otimizar a inserção dos PCT em ações e programas sociais, estabelecendo-se recortes e enfoques diferenciados voltados para essas populações;
- garantir aos PCT o acesso a serviços de saúde e de qualidade e apropriados às suas características socioculturais, necessidades e demandas, incorporando-se, nos casos adequados, concepções e práticas da medicina tradicional e fitoterápica;
- prover a segurança alimentar e nutricional dos PCT;
- incentivar as formas tradicionais de educação e intensificar processos dialógicos como contribuição ao desenvolvimento próprio de cada povo e comunidade, garantindo-se sua participação nos processos de ensino formais e informais;
- promover a educação sobre a importância dos direitos humanos, sociais, culturais, ambientais e econômicos, de modo a revigorar o comprometimento com a vivência e as práticas coletivas;
- apoiar os processos de constituição de organizações pelos povos e comunidades tradicionais e incentivar ações de associativismo e cooperativismo, respeitando-se as formas tradicionais de representação.

4. Legislação Correlata

Legislação Federal:

- Constituição Federal: art. 231 e art. 232;
- Lei nº 6.001/1973 - "Dispõe sobre o Estatuto do Índio."
- Decreto nº 1.775/1996 - "Dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas e dá outras providências."
- Lei nº 12.288/2010 - "Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003."
- Decreto nº 6.040/2007 - "Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais."
- Decreto nº 4.887/2003 - "Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias."
- Decreto nº 11.786/2023 - "Institui a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental Quilombola (PNGTAQ)."

Legislação Estadual:

- Lei nº 21.147/2014 - "Institui a política estadual para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais de Minas Gerais."
- Decreto nº 47.289/2017 - "Regulamenta a Lei nº 21.147, de 14 de janeiro de 2014, que institui a política estadual para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais de Minas Gerais."
- Decreto nº 48.691/2023 - "Dispõe sobre a Comissão Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais."

Legislação Municipal:

- Lei nº 9.934/2010 - "Dispõe sobre a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências."
- Lei nº 11561/2023 - "Institui a Política Municipal Cultura Viva."

Belo Horizonte, 20 de julho de 2026

Documento assinado digitalmente
 **MARINA ABREU TORRES**
Data: 20/07/2026 12:53:46-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Marina Abreu Torres
Consultora Legislativa de Ciências Sociais e Políticas
Divisão de Consultoria Legislativa

5. Referências

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE (CMBH). Povos tradicionais de BH defendem saberes ancestrais no uso de plantas. Disponível em: <https://www.cmbh.mg.gov.br/comunicação/notícias/2026/05/povos-tradicionais-de-bh-defendem-saberes-ancestrais-no-uso-de-plantas>. Acesso em: 20 jul. 2026.

COSTA FILHO, Aderval. Povos e Comunidades Tradicionais no Brasil. **Revista Coletiva**, Recife, n. 34, 2024. Disponível em: <https://coletiva.org/dossie-povos-e-comunidades-tradicionais-n34-povos-e-comunidades-tradicionais-no-brasil>. Acesso em: 20 jul. 2026.

CUNHA, Manuela Carneiro da; MAGALHÃES, Sônia Barbosa; ADAMS, Cristina (Orgs.). **Povos tradicionais e biodiversidade no Brasil**: contribuições dos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais para a biodiversidade, políticas e ameaças. Seção 7 - Gerar, cuidar e manter a diversidade biológica. São Paulo: SBPC, 2021. 351p.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (DPMG). Defensoria mineira obtém na Justiça a suspensão de lei que impõe multas contra carroceiros e reforça proteção à comunidade tradicional em Belo Horizonte. 2026. Disponível em: <https://defensoria.mg.def.br/defensoria-mineira-obtem-na-justica-a-suspensao-d-e-lei-que-impoe-multas-contracarroceiros-e-reforca-protecao-a-comunidade-tradicional-em-belo-horizonte/>. Acesso em: 20 jul. 2026.

DIEGUES, Antonio Carlos (Org.). **Os saberes tradicionais e a biodiversidade no Brasil**. São Paulo: NUPAUB-USP/PROBIO-MMA, 1999.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA (FMC). As cidades e o sagrado dos povos tradicionais: territórios, identidades e práticas culturais. Belo Horizonte: Fundação Municipal de Cultura, 2019. 112 p. (Coleção Cultura e Pensamento).

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (MPMG). **Roteiro de atuação ministerial**: defesa dos direitos dos povos e comunidades tradicionais em Minas Gerais. Belo Horizonte: Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Apoio Comunitário, Inclusão e Mobilizações Sociais (CAO-CIMOS), 2025.

PREFEITURA DE BELO HORIZONTE (PBH). Prefeitura lança projeto de valorização das culturas tradicionais. 2019. Disponível em: <https://prefeitura.pbh.gov.br/noticias/prefeitura-lanca-projeto-de-valorizacao-das-culturas-tradicionais>. Acesso em: 20 jul. 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
Avenida dos Andradas 3100 . Santa Efigênia . BH . MG
www.cmbh.mg.gov.br
31 3555.1100